



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21219.000041/2024-04**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a Caixa Econômica Federal (CEF), para abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas e de contas poupança de livre movimentação (vinculadas), destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), relação jurídica também regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), pelo Termo de Referência nº 33817669 e seus anexos.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme o art. único do anexo do Decreto nº 11.401 de 23 de Janeiro de 2023, constituída nos termos art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral realizada aos 20/03/2023, e cuja ata foi publicada no DOU de 23/03/2023, Seção 1, Edição 57, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no **CNPJ nº 26.461.699/0001-80** e na Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nomeado por meio da Resolução Consad nº 16, de 27/04/2023, e por seu Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações, nomeado por meio da Resolução Consad nº 16, de 27/04/2023, doravante denominada **CONAB**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no **CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, com sede em Brasília/DF, doravante simplesmente denominada **CEF**, neste ato representada pela Superintendente de Governo Rondônia, cargo atribuído pelo instrumento de procuração - Livro: 0073-S - Folhas: 189 - Protocolo: 00012737 do 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Porto Velho/RO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a abertura e manutenção de contas poupança bloqueadas e de livre movimentação financeira, no âmbito do estado de Rondônia, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro, instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelos Decretos nº 11.802 de 28/11/2023 e nº 11.476 de 06/04/2023. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto disciplinar a atuação da **CEF**, no âmbito do estado de Rondônia, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas e de contas poupança de livre movimentação financeira (vinculada), destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mediante autorização expressa da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, visando ao pagamento de organizações dos agricultores familiares participantes do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A movimentação dos recursos alusivos ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) será realizada por intermédio de ordem bancária emitida pela Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, para depósito em contas poupanças bloqueadas (vinculadas) abertas em nome das organizações dos agricultores familiares participantes do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses de recursos às contas poupança (bloqueada e de livre movimentação) abertas e mantidas na **CEF** estão condicionados aos valores das propostas de participação (projetos) apresentadas pelas organizações de agricultores familiares que foram aprovadas pela **CONAB** e que estejam devidamente formalizadas por meio de Termo de Pactuação da Agricultura Familiar (TPAF);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a Agência nº 0632 - Madeira Mamoré, localizada em Porto Velho/RO, como a agência de relacionamento da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, podendo haver mudança de unidade ao longo da vigência do presente **ACORDO**, em conformidade com as diretrizes definidas pela **CEF**, sem prejuízo aos compromissos firmados na avença;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, encaminhará Ofício à **CEF** de seu relacionamento, solicitando a abertura de conta poupança bloqueada, com autorização para aplicação automática em caderneta de poupança (ou equivalente desde que mantidas as garantias), nos termos do **ANEXO 1**, e abertura de conta poupança de livre movimentação vinculada à conta poupança bloqueada, em Agência da **CEF** de escolha da organização dos agricultores familiares participantes do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

PARÁGRAFO QUARTO – A **CEF** de relacionamento da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia procederá a abertura da conta poupança bloqueada (vinculada) e, por meio da Agência da **CEF** de escolha das organizações dos agricultores familiares, procederá a abertura da conta poupança de livre movimentação (vinculada). Após, encaminhará Ofício, nos termos do **ANEXO 2**, à Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, contendo os números das contas abertas (bloqueada e de livre movimentação) para cada organização dos agricultores familiares.

PARÁGRAFO QUINTO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, orientará as organizações dos agricultores familiares a comparecerem à Agência da **CEF**, responsável pelo atendimento, para a regularização das contas poupanças bloqueada e sua respectiva conta de livre movimentação vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – A Agência responsável pelo atendimento da organização dos agricultores familiares, no ato da regularização da conta poupança bloqueada e sua respectiva conta de livre movimentação vinculada, obterá da organização autorização específica, irrevogável e irretroatável, para a movimentação das contas conforme especificado no **PARÁGRAFO SÉTIMO** desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Colhidas as autorizações na forma do **ANEXO 6**, a **CEF** poderá movimentar as contas das organizações dos agricultores familiares, nos casos de aplicação, resgate, remanejamentos e devolução de eventuais valores não utilizados, desde que previamente autorizado pela Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CEF** fornecerá extratos das contas aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

PARÁGRAFO NONO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia emitirá Ordem Bancária de Crédito para a conta poupança bloqueada vinculada da organização dos agricultores familiares no valor destinado às operações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia encaminhará Ofício à Agência da **CEF** responsável pelo seu atendimento, autorizando o resgate e a transferência dos recursos da conta poupança bloqueada para conta de livre movimentação vinculada, nos termos do **ANEXO 3**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Agência da **CEF** responsável pelo atendimento da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, providenciará o resgate e a transferência dos recursos da conta poupança bloqueada para a respectiva conta de livre movimentação vinculada aberta na Agência responsável pelo atendimento da organização dos agricultores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia encaminhará Ofício à Agência da **CEF** responsável pelo seu atendimento, solicitando extratos da conta poupança bloqueada e/ou da conta de livre movimentação vinculada, nos termos do **ANEXO 4**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia encaminhará Ofício à Agência da **CEF** responsável pelo seu atendimento, solicitando o débito dos recursos da conta poupança bloqueada e crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do **ANEXO 5**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A **CONAB**, por intermédio da Superintendência Regional de Rondônia, poderá determinar a **CEF** a interrupção do pagamento e/ou bloqueio das contas das organizações de agricultores familiares, nas hipóteses de desvio, inexecução ou execução em desacordo com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A **CEF** não se responsabiliza pela malversação dos recursos recebidos da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As contas poupanças bloqueada e de livre movimentação vinculada das organizações dos agricultores familiares serão isentas de taxas bancárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

I – À **CONAB** – MATRIZ

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**.

II – À **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB EM RONDÔNIA**:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;
- b) Enviar à agência da **CEF** responsável pelo seu atendimento, por Ofício (com assinatura eletrônica/digital no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Decreto nº 10.543/2020), cópia da Portaria/Ato de nomeação do Superintendente Regional, do Gerente Financeiro e Administrativo, do Gerente de Operações e de Suporte Estratégico e do Encarregado do Setor de Operações de Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento e de seus respectivos substitutos, assim como de seus documentos pessoais (RG e CPF), para conferências das assinaturas digitais nos Ofícios (padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001) dirigidos à Caixa Econômica Federal;
- c) Autorizar a **CEF**, por intermédio dos seus representantes legais, mediante Ofício (com assinatura eletrônica/digital no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Decreto nº 10.543/2020), endereçado à Agência bancária responsável pelo seu atendimento, a realizar todos os procedimentos operacionais e/ou financeiros previstos no Acordo;
- d) Informar à **CEF**, mediante Ofício (com assinatura eletrônica/digital no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Decreto nº 10.543/2020) endereçado à agência responsável pelo seu atendimento, as informações dos responsáveis legais pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- e) Orientar as organizações dos agricultores familiares a comparecerem à agência da **CEF** responsável pelo atendimento, a fim de regularizar as contas poupança bloqueada e de livre movimentação vinculada, munida de documentação exigida pelo Banco;
- f) Enviar à agência da **CEF** responsável pelo seu atendimento, a relação das organizações dos agricultores familiares (nome, CNPJ, endereço e contato) atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), por meio da Conab.
- g) A **CONAB** comunicará, via Ofício (com assinatura eletrônica/digital no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Decreto nº 10.543/2020), o encerramento de cada projeto podendo, a seu critério, solicitar o encerramento das contas-poupança bloqueadas ou das contas-poupança de livre movimentação vinculada;
- h) A **CONAB** possui prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme Inciso XII, do Artigo 42, da Lei nº 13.019/2014.

III – À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE RONDÔNIA:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;
- b) Conferir a autenticidade das assinaturas eletrônicas/digitais, dos signatários e dos documentos emitidos pela Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do Decreto nº 10.543/2020;
- c) Abrir contas poupança bloqueadas vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na agência de relacionamento com a Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, em nome das organizações dos agricultores familiares e movimentá-las, somente, quando autorizado expressamente pela Superintendência Regional da Conab;
- d) Abrir contas poupanças de livre movimentação vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na agência da **CEF** escolhida pelas organizações dos agricultores familiares, em nome dessas organizações;
- e) Identificar/marcas internamente nos seus sistemas as contas-poupança bloqueadas como recursos do Tesouro Nacional, a fim de se evitar situações de bloqueios judiciais em ações em que a organização dos agricultores familiares configurem como parte ré e de posse indevida dos recursos por parte da Organização dos Agricultores Familiares;
- f) Elaborar os cadastros das organizações dos agricultores familiares e comunicar à Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, quando da regularização das contas poupança bloqueadas e de livre movimentação vinculadas, eventuais problemas/pendências que possam existir com os documentos exigidos pelo banco;
- g) Não cancelar as contas poupança bloqueada e de livre movimentação vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pelo período de 2 anos, a partir da data de abertura, uma vez que, cada organização de agricultores familiares tem um prazo de até 2 anos para concluir as entregas do projeto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o cancelamento das contas prejudicam a execução do Programa, por impedir que a **CONAB** faça as transferências das contas poupança bloqueadas para as contas poupança de livre movimentação;
- h) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CONAB** e/ou dos órgãos de controle;
- i) Em até 02 (dois) dias úteis, após a autorização expressa da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, efetuar débito em conta poupança bloqueada e crédito na conta poupança de livre movimentação, para pagamento dos agricultores familiares, das importâncias a eles destinadas pelos produtos alimentícios fornecidos através do projeto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- j) Em até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação expressa da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, efetuar débito em conta poupança bloqueada ou de livre movimentação das organizações de agricultores familiares e crédito na Conta Única do Tesouro Nacional (Unidade Gestora - UG nº 135461), para que a **CONAB** posteriormente realize o pagamento/recolhimento dos tributos federais incidentes (se houver) sobre as comercializações dos projetos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou realize a devolução ao Tesouro Nacional dos recursos remanescentes nas contas do projetos que estejam encerrados ou irregulares;
- l) Em até 2 (dois) dias úteis, quando solicitado pela Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, fornecer até 6 (seis) extratos por ano, de cada conta poupança bloqueadas e da conta poupança de livre movimentação das organizações de agricultores familiares atinentes ao projeto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- m) Nos termos do Inciso XV, do Artigo 42, da Lei nº 13.019/2014, dar livre acesso para Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia e/ou para os órgãos de controle, em até 10 (dez) dias úteis, quando solicitado, à contabilidade, cadastros, registros e qualquer documento, afetos às contas poupança bloqueadas ou de livre movimentação das organizações de agricultores familiares, julgados necessários ao fiel desempenho de suas atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização, para efeito de conferência ou apuração dos resultados do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, dentro de sua vigência, assim fica vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO - A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela

para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO - A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO - As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme parâmetro constante dos artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso algum projeto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ainda esteja em execução e o presente **ACORDO** tenha terminado a sua vigência, todas as condições presentes neste **ACORDO** permanecerão as mesmas, até que a Superintendência Regional da **CONAB** envie Ofício à **CEF**, comunicando o encerramento do projeto, nos termos do item II, subitem "g" da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO AO ACORDO

As Cláusulas deste **ACORDO** poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com o(s) plano(s) de trabalho(s), permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente **ACORDO**, em razão do seu objeto e natureza, não gera entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, dos recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, direta ou solidariamente, sem exceções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente **ACORDO** o Plano de Trabalho com as metas, ações e cronograma de execução, nos termos do **ANEXO 7**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONAB** providenciará às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação, no prazo e na forma do artigo 476 ao 481 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste **ACORDO** deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, (conforme data da assinatura eletrônica).

SÍLVIO ISOPPO PORTO
Companhia Nacional de Abastecimento

Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretor Executivo

JOÃO EDEGAR PRETTO
Companhia Nacional de Abastecimento
Diretor Presidente

MARTA HELENA CASTRO DE OLIVEIRA
Caixa Econômica Federal
Superintendência de Governo Rondônia
Superintendente

ANEXO 1
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA POUPANÇA

OFÍCIO CONAB/SUREG-RO/Nº _____/ 20XX. Porto Velho/RO, _____ de _____ de 20XX.

De: Superintendência Regional da Conab em Rondônia.

Para: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0632 - Madeira Mamoré, Porto Velho/RO.

Assunto: **Solicitação de abertura de conta poupança bloqueada e conta poupança de livre movimentação vinculada destinadas ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).**

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), solicitamos providenciar a abertura de conta poupança bloqueada nessa agência bancária, em nome da organização dos agricultores familiares na forma abaixo indicada, na qualidade de participante do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com movimentação exclusiva à ordem desta Superintendência Regional, a saber:

- Nome da organização dos agricultores familiares: XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
- CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
- Endereço: XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
- Nome do Presidente: XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
- Telefone para contato: (XX) XXXX-XXXX

Solicitamos também a abertura de conta poupança de livre movimentação (vinculada) em nome da organização dos agricultores familiares indicada, na seguinte Agência:

- Nº da Agência: XXXX
- Município: XXXXXXXXXXXX/RO

Autorizamos, quando da transferência dos recursos, por intermédio de ordem bancária para a conta poupança bloqueada (vinculada) da organização dos agricultores familiares, a aplicação automática total dos recursos repassados em caderneta de poupança (ou equivalente desde que mantidas as garantias).

Atenciosamente,

XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Superintendente Regional de Rondônia
Superintendente

ANEXO 2
COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE CONTAS POUPANÇAS

OFÍCIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº _____/ 20XX. Porto Velho/RO, _____ de _____ de 20XX.

Da: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0632 - Madeira Mamoré, Porto Velho/RO

Para: Superintendência Regional da Conab em Rondônia

Assunto: Comunicação da abertura de conta poupança bloqueada e conta poupança de livre movimentação vinculada destinadas ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Senhor Superintendente Regional,

Referindo-nos ao **Ofício Conab/Sureg-RO nº XXXX**, de **XX/XX/202X**, comunicamos a abertura das contas poupanças (bloqueada e de livre movimentação) vinculadas, cuja movimentação será feita à ordem dessa Superintendência, para a organização dos agricultores familiares conforme abaixo, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):

- Nome da organização dos agricultores familiares: **XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**
- CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**
- Nº da agência da conta poupança bloqueada: **0632**
- Nº da conta poupança bloqueada: **XXXXXXXXXX**
- Município da conta bloqueada: **Porto Velho/RO**
- Nº da agência da conta poupança de livre movimentação: **XXXX**
- Nº da conta poupança de livre movimentação: **XXXXXXXXXX**
- Município da conta poupança de livre movimentação: **XXXXXXXXXX/RO**

Atenciosamente,

XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX
Agência nº 0632 - Madeira Mamoré, Porto Velho/RO
Gerente

ANEXO 3
AUTORIZAÇÃO DE RESGATE DA CONTA POUPANÇA BLOQUEADA COM CRÉDITO NA CONTA POUPANÇA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO

OFÍCIO CONAB/SUREG-RO/Nº _____/ 20XX. Porto Velho/RO, _____ de _____ de 20XX.

De: Superintendência Regional da Conab em Rondônia.

Para: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0632 - Madeira Mamoré, Porto Velho/RO.

Assunto: Autorização de movimentação financeira com resgate da conta poupança bloqueada e crédito na conta poupança de livre movimentação vinculada do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a Caixa Econômica Federal (**CEF**) e a Companhia Nacional de Abastecimento (**CONAB**), autorizamos efetuar resgate e posterior transferência, mediante débito na conta poupança bloqueada vinculada e crédito em conta poupança de livre movimentação vinculada, em nome da organização dos agricultores familiares, conforme indicado a seguir:

1. Nome da organização dos agricultores familiares: **XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**
2. CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**;
3. Valor: R\$ **XX.XXXX,XX**, _____ (por extenso) _____, referente a **XXXXXXXXXXXX**
4. Dados da conta poupança bloqueada (a ser debitada):
 - a. Nº da Agência: **XXXX**
 - b. Nº da Conta-poupança (com dígito): **XXXXXXXXXX**
5. Dados da conta poupança de livre movimentação a ser creditada):
 - a. Nº da Agência: **XXXX**
 - b. Nº da Conta-poupança (com dígito): **XXXXXXXXXX**

Atenciosamente,

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Setor de Operações de Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento
Encarregado

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Gerência de Operações e de Suporte Estratégico
Gerente

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Superintendente Regional de Rondônia
Superintendente

ANEXO 4 SOLICITAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS

OFÍCIO CONAB/SUREG-RO/Nº _____/ 20XX. Porto Velho/RO, _____ de _____ de 20XX.

De: Superintendência Regional da Conab em Rondônia.

Para: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0632 - Madeira Mamoré, Porto Velho/RO.

Assunto: **Emissão de extratos da conta poupança bloqueada e da conta poupança de livre movimentação vinculada do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).**

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a Caixa Econômica Federal (**CEF**) e a Companhia Nacional de Abastecimento (**CONAB**), solicitamos emitir extratos bancários que demonstre todos os créditos, débitos e rendimentos dos recursos depositados na conta poupança bloqueada e da conta de livre movimentação (vinculada), em nome da Organização de Agricultores Familiares na forma abaixo indicada, na qualidade de participante do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a saber:

1. Nome da organização dos agricultores familiares: XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
2. CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
3. Dados da conta poupança bloqueada:

a. Nº da Agência: XXXX
b. Nº da Conta-poupança (com dígito): XXXXXXXXXXX
c. Período do extrato: XX/XX/20XX a XX/XX/20XX

5. Dados da conta poupança de livre movimentação:

a. Nº da Agência: XXXX
b. Nº da Conta-poupança (com dígito): XXXXXXXXXXX
c. Período do extrato: XX/XX/20XX a XX/XX/20XX

Atenciosamente,

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX
Superintendente Regional de Rondônia
Superintendente

ANEXO 5

AUTORIZAÇÃO DE RESGATE DA CONTA POUPANÇA BLOQUEADA COM CRÉDITO PARA CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL

OFÍCIO CONAB/SUREG-RO/Nº _____/ 20XX. Porto Velho/RO, _____ de _____ de 20XX.

De: Superintendência Regional da Conab em Rondônia.

Para: Caixa Econômica Federal, Agência nº 0632 - Madeira Mamoré, Porto Velho/RO.

Assunto: Solicitação de resgate da conta poupança bloqueada (ou de livre movimentação) vinculada do projeto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e crédito na Conta Única do Tesouro Nacional.

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a Caixa Econômica Federal (**CEF**) e a Companhia Nacional de Abastecimento (**CONAB**), solicitamos efetuar resgate e posterior transferência, mediante débito na conta poupança bloqueada (ou de livre movimentação) e crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme indicado a seguir:

1. Nome da organização dos agricultores familiares: **XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**
2. CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**
3. Valor: R\$ **XX.XXXX,XX**, _____ (por extenso) _____, referente a **XXXXXXXXXXXXXX**.
4. Dados da conta poupança bloqueada/livre movimentação (a ser debitada):

a. Nº da Agência: **XXXX**b. Nº da Conta-poupança (com dígito): **XXXXXXXXXX**

5. Dados da conta do favorecido (a ser creditado):

a. Nº do Banco: **XXX**b. Nº da Agência: **XXXX**c. Nº da Conta Corrente : **XXXXXX**d. Nº do Código Identificador 1: **XXXXXXXXXXXXXX**e. Nº do Código Identificador 2: **XXXXXXXXXXXXXX**

Solicitamos ainda, que após realizar a transferência dos valores, encaminhe à CONAB os comprovantes da operação.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXX
Superintendente Regional de Rondônia
Superintendente

**ANEXO 6
AUTORIZAÇÃO****DADOS DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES****NOME:****CNPJ:****DADOS DA CONTA POUPANÇA BLOQUEADA****AGÊNCIA (nome e número):****NÚMERO:**

À

Caixa Econômica Federal

Senhor (a) Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretroatável, que essa **Agência**, realize desde que solicitados pelos representantes legais da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, Superintendência Regional em Rondônia, indicados formalmente à **Caixa Econômica Federal**, os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta poupança bloqueada vinculada acima identificada, oriunda de valores repassados pela **CONAB**, para utilização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):

- Efetuar aplicação e resgate em caderneta de poupança dos recursos disponíveis, conforme solicitação da **CONAB**, Superintendência Regional em Rondônia;

- Efetuar a liberação de valores exclusivamente, em conta poupança de livre movimentação vinculada, em nome da organização dos agricultores familiares;
- Realizar, à ordem da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia ou da **CONAB - Matriz**, assinado pelo titular da área responsável pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o remanejamento de recursos para contas poupanças bloqueadas vinculadas de outro participante do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Realizar, à ordem da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia, remanejamento de recursos para nova conta poupança bloqueada vinculada, em caso de substituição de representantes dos assentados;
- Fornecer extratos à **CONAB** e aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Transferir recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional, por solicitação da Superintendência Regional da **CONAB** em Rondônia ou da **CONAB – Matriz**;
- Fornecer cópia de qualquer documento que tenha sido utilizado para operacionalizar a movimentação das contas poupança bloqueada e de livre movimentação vinculadas em nome desta Organização.

Declaramos, neste ato:

- Ter pleno conhecimento das Normas de Execução da **CONAB** que regem a aplicação de recursos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, as quais recebemos neste ato, por cópia.

Local e data:

Nome do representante legal:
CPF:

Nome do representante legal:
CPF:

ANEXO 7 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Participe 1: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	
CNPJ: 26.461.699/0001-80	
Endereço: SGAS Quadra 901 – Conj. “A” – Lote 69 - CEP 70390-010 - Brasília/DF	
Nome do Responsável: Sívlio Isoppo Porto	Nomeação: Resolução CONSAD nº 16, de 27/04/2023.
Cargo: Diretor Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai)	
Nome do Responsável: João Edegar Pretto	Nomeação: Resolução CONSAD nº 16, de 27/04/2023.
Cargo: Diretor Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)	

Participe 2: Caixa Econômica Federal (CEF)	
CNPJ: 00.360.305/0001-04	
Endereço: Setor Bancário - Sul - Quadra 04 - CEP 70.092-900 - Brasília/DF	
Nome do Responsável: Marta Helena Castro de Oliveira	Nomeação: Procuração - Livro: 0073-S - Folhas: 189 - Protocolo: 00012737 do 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Porto Velho/RO
Cargo: Superintendente de Governo Rondônia	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica visando disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal, no âmbito do estado de Rondônia, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas e de contas poupança de livre movimentação financeira (vinculada), destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), mediante autorização expressa da Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Rondônia, visando ao pagamento de organizações dos agricultores familiares participantes do Programa.
--

Processo:

21219.000041/2024-04

Vigência:

60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura.

3. JUSTIFICATIVA

A Conab opera, nos limites de todo o território nacional o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que foi instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelos Decretos nº 11.476 de 06/04/2023 e nº 11.802, de 28/11/2023, bem como o Estatuto da Conab nos Art. 6º, Inciso V e Art. 73º incisos I, X e XIV, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar a partir da compra de produtos agropecuários oriundos da agricultura familiar.

O PAA é operacionalizado pela Conab via descentralização de crédito pelos órgãos e pelas entidades federais que aportarem recursos para a execução do Programa (Art. 24, do Decreto nº 11.802/2023). Para a operacionalização do PAA e movimentação dos recursos financeiros, a Conab necessita de um Agente Financeiro para realizar o pagamento aos fornecedores, consoante estabelecido no Art. 18, Parágrafo Único, do Decreto 11.802/2023. Assim, para a execução do PAA, é fundamental a formalização de "Acordo de Cooperação Técnica (ACT)" entre a Conab e instituição financeira.

Portanto, atualmente, no âmbito de Rondônia, existem três Acordos de Cooperação Técnica que atendem a Conab no estado. As instituições financeiras parceiras são: Banco da Amazônia (BASA), Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária (CENTRAL CRESOL BASER) e a Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná Crehnor Laranjeiras (CREHNOR). Ressalta-se que a CREHNOR não possui agência física em Rondônia, seu atendimento aqui no estado é feito totalmente digital.

Considerando que o PAA executado pela Superintendência Regional da Conab em Rondônia é de abrangência estadual, considerando que o estado é composto por 52 municípios, considerando o número reduzido de Acordos de Cooperação Técnica vigentes no estado e o fato de que o BASA e a CRESOL, somadas suas agências físicas, não atendem todos os municípios rondonienses, faz-se necessário ampliar o leque de instituições financeiras e consequentemente aumentar a abrangência de atuação dos Acordos, de forma que as organizações de agricultores familiares tenham mais opções e possam, a seu critério, escolher o banco que melhor atenda as suas necessidades.

4. ABRANGÊNCIA

No âmbito do estado de Rondônia.

5. OBJETIVOS**Objetivo Geral:**

Abertura e manutenção de contas poupanças bloqueadas e de livre movimentação financeira (vinculada), destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Objetivos específicos:

- Inserir as organizações de agricultores familiares beneficiadas pelo PAA no meio bancário;
- Oferecer às organizações de agricultores familiares beneficiadas pelo PAA mais uma opção de instituição financeira;
- Garantir renda para os agricultores familiares beneficiados pelo PAA;
- Aumentar o número de instituições financeiras com ACTs para operacionalização das contas bancárias do PAA;
- Dar mais abrangência no estado de Rondônia com o incremento de outro ACT;
- Maior celeridade nas aberturas e movimentação das contas vinculadas do PAA;
- Ter uma solução sem custos para a Conab e que permita operacionalizar o Programa;
- Gerar volumes de recursos financeiros aplicados em contas sob gestão da instituição financeira;
- Criar novos clientes para a instituição financeira;
- Gerar oportunidades de contratações de produtos da instituição financeira pelos agricultores familiares e suas organizações.

6. DA COORDENAÇÃO**Partícipe 1:**

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

Coordenador:

Edilson Candido de Lima Júnior

Cargo/Função:

Analista/Gerente de Área

Lotação:Superintendência Regional de Rondônia (Sureg-RO)
Gerência de Operações e de Suporte Estratégico (Geose)**Telefone:**

(69) 2182-1626

E-mail:

ro.geose@conab.gov.br

Partícipe 2:

Caixa Econômica Federal (CEF)

Coordenador:

Alan Dione Gomes da Fonseca

Cargo/Função:

Gerente de Agência Varejo

Lotação:

Agência nº 0632 - Madeira Mamoré - Porto Velho/RO

Telefone:

(69) 2182-1350

E-mail:

ag0632@caixa.gov.br

7. PLANO DE AÇÃO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas/Etapas	Ações/Fases	Responsáveis	Início	Fim
1. Planejamento	1.1. Elaborar Documento de Origem de Demanda (DOD);	Conab	Fevereiro/2024	Fevereiro/2024
	1.2. Elaborar Termo de Referência (TR) e anexo (Matriz de Riscos);	Conab	Fevereiro/2024	Fevereiro/2024
	1.3. Submeter a Matriz de Riscos à Superintendência de Gestão de Riscos (SUCOR) para análise e validação;	Conab	Fevereiro/2024	Fevereiro/2024
	1.4. Conferir e analisar a documentação da qualificação técnica da instituição financeira;	Conab	Fevereiro/2024	Fevereiro/2024
	1.5. Elaborar minuta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT);	Conab	Fevereiro/2024	Fevereiro/2024
	1.6. Submeter minuta do ACT à chancela jurídica da instituição financeira;	CEF	Fevereiro/2024	Fevereiro/2024
	1.7. Submeter o TR e minuta do ACT à chancela jurídica da Conab;	Conab	Março/2024	Março/2024
2. Contratação	2.1. Submeter o ACT à aprovação da Diretoria Colegiada da Conab;	Conab	Março/2024	Março/2024
	2.2. Colher as assinaturas no ACT dos representantes legais da Conab e da instituição financeira;	Conab	Março/2024	Março/2024
3. Publicidade	3.1. Publicar o ACT no Diário Oficial da União.	Conab	Março/2024	Março/2024
4. Execução	4.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas do ACT;	Conab e CEF	Março/2024	Março/2029
	4.2. Enviar à CEF cópia da Portaria/Ato de nomeação do Superintendente Regional, do Gerente Financeiro e Administrativo, do Gerente de Operações e de Suporte Estratégico e do Encarregado do Setor de Operações de Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento e de seus respectivos substitutos, assim como de seus documentos pessoais (RG e CPF);	Conab	Abril/2024	Março/2029
	4.3. Solicitar abertura de contas poupança bloqueadas e de contas poupança de livre movimentação;	Conab	Abril/2024	Março/2029
	4.4. Orientar as organizações dos agricultores familiares a comparecerem à agência da CEF responsável pelo atendimento, a fim de regularizar as contas poupança bloqueada e de livre movimentação vinculada, munida de documentação exigida pelo Banco;	Conab	Abril/2024	Março/2029
	4.5. Abrir as contas poupança bloqueadas e contas poupança de livre movimentação;	CEF	Abril/2024	Março/2029
	4.6. Depositar os recursos nas contas poupança bloqueada;	Conab	Abril/2024	Março/2029
	4.7. Transferir os recursos das contas poupança bloqueada para as contas de livre movimentação;	CEF	Maió/2024	Março/2031
	4.8. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Conab e/ou dos órgãos de controle	CEF	Março/2024	Março/2029
	4.9. Solicitar/fornecer extratos das contas poupança bloqueadas e das contas poupança de livre movimentação;	Conab/CEF	Abril/2024	Março/2031
	4.10. Solicitar/efetuar débito em conta poupança bloqueada ou de livre movimentação das organizações de agricultores familiares e crédito na Conta Única do Tesouro Nacional (Unidade Gestora - UG nº 135461), para que a CONAB posteriormente realize o pagamento/recolhimento dos tributos federais incidentes (se houver) sobre as comercializações dos projetos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) ou realize a devolução ao Tesouro Nacional dos recursos remanescentes nas contas do projetos que estejam encerrados ou irregulares;	Conab/CEF	Abril/2024	Março/2031
	4.11. Solicitar/encerrar contas poupança bloqueadas e contas poupança de livre movimentação;	Conab/CEF	Abril/2024	Março/2031

8. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Os recursos deverão ser aplicados nas ações do âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelos Decretos nº 11.476 de 06/04/2023 e nº 11.802, de 28/11/2023, e que envolvam a abertura de contas, conforme modalidades previstas na legislação ora vigente e suas eventuais alterações.

Os repasses de recursos às contas poupança (bloqueada e de livre movimentação) abertas e mantidas na CEF estão condicionados aos valores das propostas de participação (projetos) apresentadas pelas organizações de agricultores familiares que foram aprovadas pela CONAB e que estejam devidamente formalizadas por meio de Termo de Pactuação da Agricultura Familiar (TPAF).

9. APROVAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e da Caixa Econômica Federal (CEF) em Rondônia, APROVAMOS o presente Plano de Trabalho, cujo objetivo é a realização de abertura e manutenção de contas poupança bloqueadas e de livre movimentação vinculadas, imprescindíveis à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para pagamento das aquisições realizadas pela Conab em Rondônia junto às organizações dos agricultores familiares e, em seguida, para pagamento dos agricultores familiares pelas organizações.

Brasília/DF, (conforme data da assinatura eletrônica)

SÍLVIO ISOPPO PORTO

Companhia Nacional de Abastecimento
Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretor Executivo

JOÃO EDEGAR PRETTO

Companhia Nacional de Abastecimento
Diretor Presidente

MARTA HELENA CASTRO DE OLIVEIRA

Caixa Econômica Federal
Superintendência de Governo Rondônia
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 03/04/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTA HELENA CASTRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34530753** e o código CRC **9CF378A1**.